

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 67/2014**

*Cria Inciso IX no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que “Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que “Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências”, fica criado um Inciso IX com a seguinte redação:

*“IX – Em caso de troca ou venda do veículo, o órgão de trânsito do Município emitirá uma autorização prévia ao permissionário para que o mesmo realize o emplacamento do veículo e posterior vistoria no órgão competente”.*

**Art. 31.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 04 de agosto de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Este parlamentar encaminha o presente Projeto de Lei, visto que atualmente as inspeções nos veículos de transporte escolares são realizadas junto a órgão credenciado ao Inmetro, e as mesmas podem ser realizadas somente com os veículos com “Placas vermelhas”, tão logo, observa-se a necessidade da emissão - por parte do Departamento de Trânsito da Prefeitura de Itaúna - de documento que autorize o emplacamento do veículo antes do procedimento de inspeção.

Itaúna, 04 de agosto de 2014

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 67/2014**

**Hudson Bernardes**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/08/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 67/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 67/2014, que “ Cria inciso IX no Art.8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que "Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto menciona a necessidade da emissão por parte do Departamento de Trânsito da Prefeitura de Itaúna de documento que autorize o emplacamento do veículo antes do procedimento de inspeção.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, acato “in totum” os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e coloco o mesmo para apreciação do plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

---

*Hudson Bernardes*  
*Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o Projeto de Lei nº 67/2014, de 04 de agosto de 2014, nesta Casa registrado sob o nº. 67/2014, que “Cria Inciso IX no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que "Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências" ”, de autoria do Vereador Antônio José de Faria Júnior, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2014.

*Hudson Bernardes  
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria  
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira  
Membro*

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **Relatório**

#### **Ao Projeto de Lei N° 67/2014**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20 de agosto de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 67/2014**, que “**Cria Inciso IX no Art. 8º da Lei Municipal nº 3979/2005, que “Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências”** e tendo sido nomeado pelo presidente da comissão Maurício Aguiar, como relator da matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O mencionado Projeto de Lei nº67/2014, que cria Inciso IX no ART. 8º da Lei Municipal nº 3979/2005, que “Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências”, onde favorecerá aos proprietários de veículos escolares no momento de troca e venda e tendo em mãos o manifesto da legalidade e constitucionalidade por parte da Procuradoria desta Casa.

Feitas estas considerações chego a seguinte conclusão:

### **Voto do Relator**

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei **67/2014**, encontra-se de acordo e conformidade com todas as Normas Legais e dentro da correta técnica legislativa, sendo assim a minha manifestação é completamente favorável a este Projeto em questão que poderá ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2014.

**Adão Batista de Lima  
Adãozinho do SAAE  
Relator**

### **Acompanham o Voto do Relator**

**Maurício Aguiar  
Presidente**

**Hélio Machado Rodrigues  
Membro**